



TERMO DE CONTRATO Nº 055/2024/SMS-1/CONTRATOS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90097/2024

PROCESSO N°: 6018.2023/0109056-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO

PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: MINERVA ENGENHARIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE

ENGENHARIA OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENCA DE GOUVÊA DA SECRETARIA

MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS.

VALOR TOTAL: R\$ 6.435,00 (seis mil e quatrocentos e trinta e

cinco reais)

NOTA DE EMPENHO N°: 57127/2024 no valor de R\$ 6.435,00

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

Na SECRETARIA MUNICIPAL DASAÚDE, localizada na Rua Dr. Siqueira Campos, 176-10° andar, compareceram, de um lado, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n° 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor LUIZ CARLOS ZAMARCO, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como CONTRATANTE e, de outro a empresa MINERVA ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 35.147.368/0001-61, com sede na Avenida Afonso Pena n° 1206, bairro Tirol, cidade Natal, estado Rio Grande do Norte, CEP 59.020-265, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor MARCOS ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, Portador do RG n.º 003.073-569 e do CPF n.º 103.858.314-47, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 100617914 do processo nº 6018.2023/0109056-8, publicado no DOC/SP de 01/04/2024 – página 320, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula





primeira, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços de ENGENHARIA OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS AVCB AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE SMS.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na Dispensa de Licitação nº 90097/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada no HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA, localizado na Rua Juventus, 562 - Moóca - São Paulo, SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- 3.1.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**:
 - 3.1.3.1. A **CONTRATADA** será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
 - 3.1.3.2. A **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.2. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.2.1. 1ª Etapa: Prazo de 90 (noventa) dias, a partir da retirada da Ordem de Início de Serviço emitida pelo Núcleo da Engenharia de Segurança do





Trabalho da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, para a execução dos serviços de Levantamento do Existente e elaboração do Projeto Técnico (itens 5.1 e 5.2 do ANEXO I – Termo de Referência). Esta etapa será finalizada através da análise do Projeto Técnico por parte da Unidade de Saúde e Engenharia de Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e mediante apresentação do pedido protocolado junto ao CBPMESP:

- 3.2.2. 2ª Etapa: Prazo determinado pelo andamento do processo junto ao CBPMESP (Item 5.3 do ANEXO I Termo de Referência). Esta etapa será finalizada mediante a apresentação do Projeto Técnico aprovado pelo CBPMESP, em mídia e impresso, e demais documentos a serem entregue à Engenharia de Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal da Saúde SMS e à Unidade de Saúde.
- 3.2.3. O prazo estipulado para conclusão dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data mencionada na Ordem de Início das Atividades, podendo ser prorrogado até que todos os trabalhos apontados no ANEXO I Termo de Referência sejam concluídos e aprovados pelos órgãos vigentes para a devida apresentação à Secretaria Municipal da Saúde SMS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O valor total dos serviços contratados é de R\$ 6.435,00 (seis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da CONTRATADA sob documento SEI nº 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 57124/2024, no valor de R\$ 6.435,00 (seis mil e quatrocentos e trinta e cinco reais),





onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas na Dispensa de Licitação nº 90097/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I Termo de Referência;
 - 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de





- trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.12. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na Dispensa de Licitação nº 90097/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas:
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e





- tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato:
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO





- 7.1. Os pagamentos serão divididos em duas etapas: 50% (cinquenta por cento) na conclusão da 1ª Etapa e 50% (cinquenta por cento) na conclusão da 2ª Etapa:
 - 7.1.1. 1ª Etapa: Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal e dos documentos fiscais, relativos aos serviços mencionados nos subitens 5.1, 5.2 do ANEXO I Termo de Referência e apresentação do protocolo no CBPMESP;
 - 7.1.2. 2ª Etapa: Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal e mediante apresentação do Projeto Técnico aprovado junto ao CBPMESP e demais documentos pertinentes, a serem entregues à Engenharia de Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal da Saúde SMS.
- 7.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
 - 7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos





termos dos artigos 9°-A E 9°-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9°-A e seus parágrafos 1° e 2°, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.6. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –
 F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
 - 7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.6.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.





- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
 - 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS





- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 90097/2024, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 do ANEXO I Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 90097/2024.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a





Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
 - 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
 - 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 10.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.





- 10.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
 - 10.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: engenharialtdaminerva@gmail.com

CONTRATADA: Edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br

- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da Dispensa de Licitação nº 90097/2024, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.





11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAUDE
CONTRATANTE

MARCOS ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA MINERVA ENGENHARIA LTDA CONTRATADA

Testemunhas:





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS.

2- OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para execução de serviços de levantamento do existente na Unidade de Saúde, elaboração de Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio e aprovação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CBPMESP, conforme as Normas Técnicas e Legislações atuais, com adequação e implementação de itens de segurança necessárias à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para o Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

3- JUSTIFICATIVA

- 3.1 O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB é um documento oficial emitido pelo Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de São Paulo CBPMESP que comprova que a edificação atende às Normas e Legislação vigentes de Prevenção e Combate a Incêndio, cujos objetivos são:
- Proteger a vida dos ocupantes da edificação e áreas de risco em caso de incêndio;
- Dificultar a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
- Proporcionar meios de controle e extinção do incêndio; e
- Dar condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros.
- 3.2- A regularização se faz em conformidade com o Decreto nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de Risco





no Estado de São Paulo, ABNT/CB-24 Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio, NR-23 Proteção Contra incêndios, Decreto Municipal n° 52.857 de 20/12/2011 - Auto de Licencia de Funcionamento Condicionado e Manual ANVISA de Segurança Contra Incêndio em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

4- IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA UNIDADE

HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA

Rua Juventus, 562 - Moóca - São Paulo, SP. Telefone: 3394-7811

A Unidade de Saúde possui Área Construída de 7.486,33 m², em terreno de 3.849,51 m². A edificação conta com 3 Pavimentos: 1º Andar com 1.270,72 m², 2º Andar com 799,86 m², 3º Andar com 799,86 m², Pavimento térreo com 1.948,27 m²; Mezanino com 57,34 m² e Subsolo com 2.436,29 m².

5- DESCRITIVO TÉCNICO

5.1- Levantamentos do existente na Unidade de Saúde

- **5.1.1** A **CONTRATADA** realizará o levantamento in loco para conhecimento de todos os itens necessários à elaboração do Projeto Técnico, como dimensões, acessos, equipamentos, etc., de acordo com as Normas e Legislações vigentes;
- **5.1.2** Deverá a **CONTRATADA**, verificar todos os equipamentos de prevenção e controle de incêndio existentes quanto a sua integridade, funcionalidade e validade, determinando em projeto a possível continuidade de uso e as adequações necessárias;
- **5.1.3** A **CONTRATADA** apontará a funcionalidade do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) checando se está em conformidade à NBR 5419:2015 (Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas).

5.2 - Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio

5.2.1 A CONTRATADA deverá elaborar Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio contemplando todas as medidas de prevenção e proteção contra sinistros, com seus respectivos Memoriais e Planilhas de Cálculo, tendo como referência as Tabelas Oficiais utilizadas pela Secretaria Municipal da Saúde (EDIF, CDHU e SINAP. Prever





no estudo técnico as adequações necessárias, correções de medidas existentes na edificação relacionadas ao projeto de segurança, entre outros, de modo a garantir a obediência às Normas e Legislações vigentes, permitindo posteriormente a obtenção do AVCB;

- 5.2.2 Deverá ser elaborada lista de quantitativos de materiais necessários ao Projeto Técnico, incluindo materiais de consumo para adequações de infraestrutura civil, hidráulica, elétrica, entre outros. Itens que integrarão a Planilha de Cálculo Orçamentária;
- 5.2.3 Deverá desenvolver lista de quantitativo de equipamentos e demais insumos a necessários ao Projeto Técnico. Itens que integrarão a Planilha de Cálculo Orçamentária.
- 5.2.4 Toda documentação do processo da obtenção do AVCB deverá ser entregue em mídia digital, além de uma cópia em papel, inclusive a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) à Unidade de Saúde HMIPG e ao Núcleo da Engenharia de Segurança do Trabalho SMS, localizado à Rua Santa Isabel, nº 181, 7º andar do Edifício da Sede da Secretaria Municipal da Saúde.

5.3 - Processo

- **5.3.1** A **CONTRATADA** deverá realizar o preenchimento de todas as documentações necessárias para a aprovação do Projeto Técnico junto ao CBPMESP.
- **5.3.2** A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de todas as taxas necessárias para o andamento do processo.
- **5.3.3** A **CONTRATADA** deverá acompanhar e atender todas as questões (comunique-se) referentes ao processo até a sua aprovação final pelo órgão regulador e fiscalizador (CBPMESP).
- **5.3.4** A **CONTRATADA** deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) assinada por engenheiro ou arquiteto responsável pela elaboração do Projeto Técnico.

5.4 - Legislação e Normas





Realizar os serviços e utilizar materiais e acessórios que obedeçam às exigências legislativas e normas técnicas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- Decreto nº 63.911/2018 Segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco no estado de São Paulo;
- ABNT/CB-24 Comitê Brasileiro de Segurança Contra incêndio;
- NBR 5410:2004 Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 5419:2015 Proteção contra descargas atmosféricas;
- NBR 9077:2001 Saídas de emergência em edifícios;
- NBR 10897:2020 Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos;
- NBR 10898:2023 Sistema de iluminação de emergência;
- NBR 11742:2018 Porta corta-fogo para saída de emergência;
- NBR 11785:2018 Barra antipânico;
- NBR 12693:2021 Sistemas de proteção por extintores de incêndio;
- NBR 13714:2000 Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- NBR 13523:2019 Central de gás liquefeito de petróleo GLP;
- NBR 14100:2022 Proteção contra incêndio Símbolos gráficos para projetos;
- NBR 17505:2013/2015/2022 Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis;
- NBR 17240:2010 Sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- NR 06 Equipamento de Proteção Individual;
- NR 10 Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR 18 Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção
- NR 23 Proteção contra incêndios;
- NR 35 Trabalho em altura:
- Manual ANVISA de segurança contra incêndio em estabelecimentos assistenciais de saúde;
- Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Policia Militar do Estado de São Paulo.

6- PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Atividades preliminares





Antes do início das atividades a CONTRATADA enviará à Diretoria Administrativa um ofício informando o nome e número do RG e do CPF de cada um dos trabalhadores lotados na execução dos trabalhos na Unidade de Saúde.

6.2 - Horário de trabalho

- **6.2.1** O expediente normal para execução dos trabalhos será o período entre as 8:00 e as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- **6.2.2** Em situações excepcionais será facultada a programação de trabalhos fora do expediente normal e/ou em finais de semana a critério da Unidade Hospitalar. A liberação de atividades nos finais de semana e feriados ficará condicionada à aprovação da Diretoria Administrativa e ao envio com antecedência mínima de 48 horas de oficio designando por nome e número do RG os trabalhadores envolvidos.

7- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1 -** A **CONTRATADA** deverá apresentar um profissional qualificado, engenheiro ou arquiteto devidamente registrado no Conselho de Classe que, quando necessário ou solicitado, deverá acompanhar os levantamentos ou prestar esclarecimentos junto a Diretoria Administrativa da Unidade de Saúde;
- **7.2 -** A **CONTRATADA** deverá reportar a Diretoria Administrativa do Hospital qualquer ocorrência anormal no âmbito das dependências ou com seus funcionários enquanto dentro da Unidade:
- **7.3 -** A **CONTRATADA** manterá um DIÁRIO DE OBRA na Unidade Hospitalar, no qual serão anotados os trabalhos realizados, ocorrências apresentadas, providências adotadas, etc.

8- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1- A **CONTRATANTE** deverá assegurar a **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes;





- **8.2-** A **CONTRATANTE** deverá avisar através de memorando enviado imediatamente à **CONTRATADA**, quando da ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- **8.3-** É de responsabilidade da **CONTRATANTE** os documentos necessários (IT 01/2019 CBPMESP Item 6.2) para a futura implantação do projeto técnico aprovado no CBPMESP.

9- FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- **9.1-** A **CONTRATANTE**, através da Diretoria Administrativa da Unidade, indicará um responsável pela fiscalização dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, além de todos os contatos determinando as providencias que se fizerem necessárias, podendo ainda rejeitar os serviços executados se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- **9.2-** Em caso de descumprimento pela **CONTRATADA**, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelo responsável da fiscalização à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que seja determinada adoção das providencias cabíveis, através dos relatórios de medição;
- **9.3-** Na ocorrência de serviços executados e identificados pela fiscalização da Unidade como insatisfatórios estes deverão ser imediatamente refeitos tendo a reposição de seus materiais fornecidos pela **CONTRATANTE** custeados pela **CONTRATADA**;
- **9.4-** A **Unidade de Saúde** deverá atestar a realização dos serviços executados pela **CONTRATADA** para efeito da emissão da Nota Fiscal e pagamento da fase concluída.

10- PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os prazos serão divididos em duas etapas:

10.1- 1ª Etapa: Prazo de 90 (noventa) dias, a partir da retirada da Ordem de Início de Serviço emitida pelo Núcleo da Engenharia de Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, para a execução dos serviços de Levantamento do Existente e





elaboração do Projeto Técnico (itens 5.1 e 5.2). Esta etapa será finalizada através da análise do Projeto Técnico por parte da Unidade de Saúde e Engenharia de Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e mediante apresentação do pedido protocolado junto ao CBPMESP;

10.2- 2ª Etapa: Prazo determinado pelo andamento do processo junto ao CBPMESP (Item 5.3). Esta etapa será finalizada mediante a apresentação do Projeto Técnico aprovado pelo CBPMESP, em mídia e impresso, e demais documentos a serem entregue à Engenharia de Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e à Unidade de Saúde.

11- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão divididos em duas etapas: 50% (cinquenta por cento) na conclusão da 1ª Etapa e 50% (cinquenta por cento) na conclusão da 2ª Etapa, conforme descrito no Item 11:

11.1- 1ª Etapa: Prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal e dos documentos fiscais, relativos aos serviços mencionados nos subitens 5.1, 5.2 e apresentação do protocolo no CBPMESP, conforme descrito no subitem 11.1;

11.2- 2ª Etapa: Prazo de **30** (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal e mediante apresentação do Projeto Técnico aprovado junto ao CBPMESP e demais documentos pertinentes, a serem entregues à Engenharia de Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, conforme mencionado no subitem 11.2.

12- VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo estipulado para conclusão dos serviços será de **180** (cento e oitenta) dias, a contar da data mencionada na Ordem de Início das Atividades, podendo ser prorrogado até que todos os trabalhos apontados neste Termo de Referência sejam concluídos e aprovados pelos órgãos vigentes para a devida apresentação à Secretaria Municipal da Saúde – SMS.





13- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Capacidade Técnica)

A PROPONENTE deverá apresentar os documentos listados nos itens 14.1 a 14.3.

- 13.1- Certidão de Registro atualizado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU da Empresa e do Responsável
 Técnico;
- **13.2-** Atestado(s) em nome da Licitante e de seu Responsável Técnico que comprove(m) a prestação de serviço anterior, em no mínimo 50% da área construída do Unidade de Saúde, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que este deverá ser equivalente as características do objeto pretendido, inciso II, Art. 67 da Lei 14.133/21;
- 13.3- Apresentar Certificado de Acervo Técnico CAT, expedido pela entidade competente (CREA/CONFEA ou CAU), correspondente ao(s) atestado(s) fornecido(s) e ao Profissional de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo (Responsável Técnico).

14- CRITERIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que satisfaça plenamente às especificações deste Termo de Referência.

Núcleo de Engenharia de Segurança do Trabalho Secretaria Municipal da Saúde Gabinete Santa Isabel





ANEXO II

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

01	Descrição dos Serviços	Unid	Qtde	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Levantamento do existente				
1.1	Verificação dos dados necessários para elaboração do Projeto Técnico (dimensoes, acessos, etc.), segundo Normas Técnicas	Vb	01		
1.2	Levantamento dos equipamentos de prevenção e controle de incêndio existentes	Vb	01		
1.3	Verificação da funcionabilidade do SPDA.	Vb	01		
2	Projeto				
2.1	Elaboração do Projeto Técnico	Vb	01		
	Lista de quantitativos de materias	Vb	01		
-	Lista de equipamentos.	Vb	01		
	Planilha Orçamentária com os itens necessários ao Estudo Técnico formulado	Vb	01		
3	Processo				
3.1	Preenchimento das documentações necessárias para a aprovação do projeto	Vb	01		
3.2	Pagamento de taxas	Vb	01		
3.3	Aprovação do Projeto Técnico pelo CBPMESP	Vb	01		
3.4	ART ou RRT referente a elaboração do Projeto Técnico	Vb	01		
	TOTAL				





ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A empresa				_com sede	na c	idade
de			(rua	, avenio	da,	etc)
	,n°	inscrita	no	CNPJ/MF	sob	o nº
	,com domicilio bar	cário no banco)			_,
agência nº, cor	nta nº	_e-mail				_
neste ato representada por						<u>,</u>
abaixo assinado, interessada	a na prestação do	objeto do pre	esent	te Pregão	prop	õe a
Secretaria Municipal da Saúd	e – SMS, a prestaçã	o do objeto de	este	Ato Convo	catóri	o, de
acordo com os preços unitário	os e valor global esta	belecidos na P	LAN	IILHA DE C	CUST	OS E
FORMAÇÃO DE PREÇOS de	efinidos abaixo e nos	termos desta	Prop	posta Com	ercial	l, nas
seguintes condições:						
oogannoo oonalqooo.						

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR GLOBAL
01	01	Serviços de empresa de Engenharia ou Arquitetura especializada na elaboração de Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio para Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença - HMIPG, pertencente à Secretaria Municipal da Saúde – SMS	R\$

No envio das documentações é necessário o encaminhamento da planilha de descrição detalhada dos serviços conforme Anexo II - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR neste Termo de Referência.

Assinatura do representante da empresa Carimbo da Empresa



TERMO_DE_CONTRATO_N___055 _2024_SMS_1_CONTRATOS



Use o QR Code ao lado, clique <u>aqui</u> ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

 $https://app.lexio.legal/lexio_sign/checar_assinatura?code=9bd43a1a84e49ba1401b70d6990344baa9d0efa3da83c5743f9c06a1560bc3a86672ea1a38faad4fc08779eb8dde09f5d50f9316837ff4735a52251f09e88f79951f0e8831c6faces and the second statement of the second s$

Fluxo de assinatura iniciado por: Edineia de Fatima de Oliveira edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

MARCOS ANTONIO FELIX DA SILVA

marcosafelixs@yahoo.com.br

CPF: 103.858.314-47 IP: 191.35.220.21

Assinou como signatario em:

13/05/2024 07:43:33

Luiz Carlos Zamarco

assessoriagabinetesaude@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00 IP: 179.124.137.229

Assinou como signatario em:

13/05/2024 18:52:44

Margot Barbosa Herrera

mbherrera@prefeitura.sp.gov.br

IP: 179.124.137.229

Assinou como signatario em:

14/05/2024 07:14:39

Edineia de Fatima de Oliveira

edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br

IP: 179.124.137.229

Assinou como signatario em:

14/05/2024 07:37:00

MARCOS ANTONIO FELIP DA

SILVA

Assinatura

Luiz Carlos Lamarco

Assinatura

Margot Barbosa Herrera

Assinatura

Edineia de Fatima de Oliveira

Assinatura

Data de criação: 10/05/2024 11:22:14

Código de Identificação: